

REVISAÇÃO[®]



DANIEL MESSIAS DA TRINDADE E
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI

DIREITO EMPRESARIAL

2019



EDITORA
*jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Empresário

★ QUESTÕES¹

1. CARACTERIZAÇÃO

01. (Vunesp – Cartório – Remoção – TJ – SP/2018)

Para o Código Civil, o empresário é

- A) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- B) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.
- C) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- D) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: o empresário é o sujeito que exerce a empresa. Ele pode ser pessoa física, no caso do empresário individual ou pessoa jurídica, ser for EIRELI ou uma sociedade empresária.

Alternativa “b”: a responsabilidade do empresário irá variar de acordo com a espécie que se tenha, não sendo sempre limitada.

Alternativa “c”: formalmente falando, no caso de sociedade, o empresário é a própria instituição e não seus sócios.

Alternativa “d”: conceito de empresário está do art. 966 do Código Civil e é aquele que exerce a atividade, como está na afirmativa.

Alternativa correta: letra “d”.

02. (Consulplan – Juiz de Direito – TJ – MG/2018)

Analise as afirmativas a seguir.

- I. O cirurgião-dentista que atende pacientes em seu consultório, tendo contratado pessoa para prestar serviços de secretariado, é considerado empresário, porque o exercício de sua profissão constitui elemento de empresa.
- II. O empresário individual e a sociedade empresária que não procederem a qualquer arquivamento no período de 10 (dez) anos devem comunicar à Junta que ainda se encontram em atividade, sob pena de serem considerados inativos, com o consequente cancelamento de seu registro.
- III. O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responde pelas dívidas da pessoa jurídica, e não se confunde com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- IV. O produtor rural que, sendo empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, desde que observadas as formalidades legais, requeira inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, pode constituir EIRELI.

Estão corretas apenas as afirmativas

- A) I e IV.
- B) II e III.
- C) I, II e III.
- D) II, III e IV.

COMENTÁRIOS

Afirmativa I: é o art. 966 do Código Civil que traz o conceito de empresário. No seu parágrafo único há a determinação de que quem pratica profissão de

¹ As questões 24-25, 27-28, 31 a 34, 57-58, 63-64, 72 a 75, 77-78, 90 a 94, 106, foram comentadas por Daniel Messias da Trindade. As demais questões foram comentadas por Estefânia Rossignoli.

intelectual de natureza científica não é empresário, ainda que tenha a presença de auxiliares ou colaboradores. A profissão de cirurgião-dentista entra nessa classificação e a presença da pessoa que faz o serviço de secretariado não se considera elemento de empresa, sendo apenas a figura do colaborador. Assim sendo, tal cirurgião-dentista não é empresário.

Afirmativa II: trata-se da regra presente no art. 60 da Lei nº 8934/94 que disciplina o registro empresarial. Entende-se que a atividade empresária possui arquivamentos periódicos para realizar e sua ausência pressupõe inatividade. Caso haja o comunicado à Junta Comercial, impedir-se-á o cancelamento do registro.

Afirmativa III: a EIRELI está elencada no rol das pessoas jurídicas (art. 44, VI do Código Civil), por isso possui autonomia patrimonial, ou seja, seu patrimônio não se confunde com o do seu titular. Assim como qualquer pessoa jurídica, a EIRELI estará sim sujeita a desconsideração da personalidade jurídica. Importante lembrar que quando da aprovação da Lei 12.441/2011 que incluiu o art. 980-A no Código Civil estava presente o §4º que tinha a seguinte redação: “Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.” Tal dispositivo foi, de forma acertada, vetado e a mensagem de veto explicou que “o dispositivo traz a expressão ‘em qualquer situação’, que pode gerar divergências quanto à aplicação das hipóteses gerais de desconsideração da personalidade jurídica, previstas no art. 50 do Código Civil. Assim, e por força do § 6º do projeto de lei, aplicar-se-á à EIRELI as regras da sociedade limitada, inclusive quanto à separação do patrimônio.” Tudo isso deixa claro que a assertiva é verdadeira.

Afirmativa IV: o art. 971 do Código Civil excepciona o caso do rural e determina que para ele a inscrição na Junta Comercial é facultativa. Porém, esse mesmo dispositivo explica que se ele fizer a inscrição, ficará sujeito a todos os efeitos do empresário e, portanto, poderá escolher qualquer uma das formas empresariais, quais sejam, empresário individual, EIRELI ou sociedade empresária se se juntar a outra pessoa.

Alternativa correta: letra “d”.

03. (Consulplan – Cartórios – Provimento – TJ – MG/2017) Segundo o Código Civil, considera-se Empresário,

- A) quem exerce profissionalmente atividade com fins lucrativos, independentemente da atividade.

- B) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- C) quem seja sócio controlador de Sociedades Anônimas.
- D) quem exerce, ainda que não profissionalmente, atividade com fins lucrativos, organizada, para a execução de serviços, produção de produtos industrializados ou participando da cadeia de circulação destes produtos.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** a questão exigia do candidato conhecimento do texto da lei.

Empresário é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O conceito está no art. 966 do Código Civil (“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”).

Alternativa correta: letra “b” (responde, também, as demais alternativas).

04. (Consulplan – Cartórios – Remoção – TJ – MG/2017) Nos termos do Código Civil marque a afirmativa INCORRETA acerca da definição de empresário:

- A) É aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- B) É aquele que exerce profissionalmente atividades em cooperativas sendo um dos cooperados.
- C) É aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão, desde que seja inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- D) É aquele que exerce atividade empresarial individual de responsabilidade limitada, por uma única pessoa titular da totalidade do capital social.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** a questão exigia do candidato conhecimento do texto da lei.

Alternativa “a”: De fato, empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. O conceito está no art. 966, “caput”, do Código Civil: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica orga-

nizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” Correta.

Alternativa “b”: A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (CF, art. 5º, XVIII). Por expressa determinação legal, as sociedades cooperativas serão sempre sociedades simples, ou seja, não empresárias. Curioso notar que o ato constitutivo das cooperativas deve ser levado à registro perante a Junta Comercial. No entanto, muito embora o ato constitutivo das sociedades cooperativas deva ser levado a registro na Junta Comercial, elas nunca serão consideradas empresárias. É o que dispõe a parte final do parágrafo único do art. 982 do Código Civil: “Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; **e, simples, a cooperativa.**” Incorreta.

Alternativa “c”: De fato, empresário rural é aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão, desde que seja inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. De acordo com o art. 971 do Código Civil, “O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.” Vale ressaltar que para o empresário ou sociedade rural o registro na Junta Comercial é facultativo; se efetua o registro, ficarão equiparados ao empresário comum, tendo as mesmas obrigações deste (CC, arts. 971 e 984). Correta.

Alternativa “d”: A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) foi trazida pela Lei 12.441/11, que acrescentou o art. 980-A ao Código Civil. *Empresa individual de responsabilidade limitada* é a pessoa jurídica de direito privado, composta por um único titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País. Correta.

Alternativa incorreta: letra “b”.

05. (Cespe – Procurador do Estado – PGE – SE/2017) Com relação ao empresário e aos prepostos, assinale a opção correta de acordo com a legislação pertinente.

- A) A inscrição do empresário na junta comercial é requisito para a sua caracterização.
- B) A lei prevê cobrança de multa do incapaz que exercer diretamente atividade própria de empresário.

- C) O gerente de empresa poderá delegar poderes de representação, uma vez que as prerrogativas a ele conferidas, embora pessoais, são transferíveis.
- D) No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante terceiros, pelos atos culposos.
- E) O empresário casado pode alienar os bens imóveis que integram o patrimônio da empresa sem outorga conjugal.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota da autora:** questão baseada em texto de lei e trata de empresário e os auxiliares da atividade empresária.

Alternativa “a”: o legislador brasileiro optou pelo conceito material de empresário, tendo em vista que o já analisado art. 966 não exige o registro para que alguém seja caracterizado como tal. O art. 967 do Código Civil exige que o empresário se registre na Junta Comercial antes do início da atividade, e em virtude dessa previsão há quem defenda que o conceito seria formal, já que todo empresário deve se registrar. Esse não é o entendimento correto, uma vez que alguém que organize atividade empresária será considerado empresário. Se não se registrar será um empresário irregular, mas não deixará de sê-lo.

Alternativa “b”: não há tal previsão. De acordo com os artigos 972 e 974, o incapaz poderá continuar a atividade empresária nos casos específicos. Não há possibilidade de o incapaz iniciar a atividade empresária.

Alternativa “c”: determina o art. 1169 do Código Civil que: “O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.” Sendo o gerente um preposto, ele não pode delegar seus poderes.

Alternativa “d”: o parágrafo único do art. 1177 prevê: “No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.” Assim sendo, nos atos culposos, os prepostos só respondem perante o preponente e não perante terceiros.

Alternativa “e”: a assertiva reproduz o texto do art. 978 do Código Civil. Essa situação se refere, por óbvio, ao empresário individual, pois este é pessoa física e não tem personalidade jurídica distinta para que separadamente possa adquirir direitos e obrigações para exercer a empresa. Assim, os bens que são adquiridos pertencem à pessoa física e se

observamos o art. 1647 do Código Civil, haveria a necessidade de outorga conjugal para alienar bens imóveis ou gravá-los de ônus real. Porém, o Código Civil observou que no caso do empresário, é possível identificar os bens que são utilizados para a prática da empresa e estas podem ser alienados sem nenhuma necessidade de outorga. Isto porque, há a necessidade de celeridade no trato negocial de uma atividade empresária e o cônjuge que é o empresário é que é responsável pela gestão do negócio, não seu marido ou sua mulher.

Alternativa correta: letra “e”:

06. (FUNCAB – Delegado de Polícia – PA/2016) No que concerne à caracterização da atividade empresarial segundo o direito brasileiro, pode se afirmar que:

- A) o empresário que tenha a atividade rural como sua principal profissão não pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- B) marido e mulher podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que tenham se casado no regime da comunhão universal de bens.
- C) o termo empresário refere-se ao sócio da sociedade empresária.
- D) não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- E) a pessoa legalmente impedida de exercer a atividade empresária, caso a exerça, não responderá pelas obrigações que contrair.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** a questão exigia do candidato conhecimento do texto da lei. Antes da análise de cada uma das alternativas, convém destacar alguns conceitos essenciais do Direito Empresarial. Vejamos. *Empresário* é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966, *caput*, do Código Civil. *Empresa* é a atividade econômica exercida pelo empresário. *Estabelecimento* é o complexo de bens corpóreos e incorpóreos organizados pelo empresário para a exploração da empresa.

Alternativa “a”: O empresário que tenha a atividade rural como sua principal profissão **pode** (faculdade) requerer inscrição no Registro Público

de Empresas Mercantis da respectiva sede. É o que diz o art. 971 do Código Civil: “O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **pode**, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.” **Cuidado para não confundir:** o empresário é obrigado a efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) antes de iniciar sua atividade. No entanto, para o empresário rural ou sociedade empresarial rural, o registro é **facultativo**; se efetuarem o registro ficarão equiparados ao empresário comum, tendo as mesmas obrigações deste. Incorreta.

Alternativa “b”: Marido e mulher podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, **salvo** se casados no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória. É o que diz o art. 977 do Código Civil: “Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, **desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória**.” Incorreta.

Alternativa “c”: O termo empresário **não se confunde** com o sócio da sociedade empresária. O sócio da sociedade empresária não é empresário. Empresário é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966, *caput*, do Código Civil.

Como bem ensina André Luiz Santa Cruz Ramos, “A principal consequência da personificação das sociedades é o reconhecimento da sociedade como sujeito de direitos, ou seja, como ente autônomo dotado de personalidade distinta da pessoa dos seus sócios e com patrimônio também autônomo, que não se confunde com o patrimônio dos sócios.” (Ramos, André Luiz Santa Cruz. *Direito Empresarial Esquematizado*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016). Incorreta.

Alternativa “d”. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único, do CC). Correta.

Alternativa “e”: A pessoa legalmente impedida de exercer a atividade empresária, caso a exerça, **responderá** pelas obrigações que contrair. É o que diz o art. 973 do Código Civil: “A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se

a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.” Incorreta.

Alternativa correta: letra “d”.

07. (Cespe – Procurador do MP junto ao TCU/2015) Acerca das sociedades empresárias, assinale a opção correta.

- a) Conforme o Código Civil, empresa é a pessoa jurídica que atua profissionalmente em atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- b) Quanto à sua composição, as sociedades empresárias classificam-se em contratuais — por exemplo, a sociedade limitada — ou institucionais — por exemplo, a sociedade anônima.
- c) De acordo com a teoria maior, é suficiente que haja prejuízo ao credor não negocial para que seja cabível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária.
- d) Se uma cooperativa exercer atividade própria de empresário, essa cooperativa será considerada sociedade empresária e ficará sujeita a registro na junta comercial.
- e) Profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** a questão exigia do candidato conhecimentos doutrinários sobre os conceitos elementares do Direito Empresarial.

Alternativa “a”: Os conceitos de empresa e empresário não se confundem. *Empresário* é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. *Empresa* é a atividade econômica organizada exercida pelo empresário. Os conceitos podem ser extraídos do art. 966 do Código Civil, que dispõe: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Incorreta.

Alternativa “b”: A assertiva trata da classificação das sociedades e o erro nela previsto era bastante sutil. Com efeito, quanto a **constituição**, as sociedades são classificadas em *contratuais* e *institucionais*, conforme o ato constitutivo seja um contrato social (sociedades limitadas) ou um estatuto social (sociedades anônimas), respectivamente. Por outro lado, quanto a composição, as sociedades são clas-

sificadas como de pessoas ou de capital. *Sociedade de pessoas* é aquela em que a característica subjetiva, o atributo pessoal do sócio é indispensável para o desenvolvimento da atividade social. Já a sociedade de capital é aquela em que não importam os atributos subjetivos do sócio, mas sim o capital que será investido por ele. Incorreta.

Alternativa “c”: De acordo com a **teoria menor** (e não maior), é suficiente que haja prejuízo ao credor não negocial para que seja cabível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária. A *teoria menor* é aquela que dispensa motivo para que seja decretada a desconsideração da personalidade jurídica, bastando a insuficiência patrimonial da pessoa jurídica. A *teoria menor* transforma os sócios e administradores da pessoa jurídica em **responsáveis subsidiários** por suas dívidas.

Diplomas legais que adotam a teoria menor: **a)** Código de Defesa do Consumidor; **b)** Consolidação das Leis do Trabalho; **c)** Código Tributário Nacional; **d)** Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98); **e)** Nova Lei Antitruste, também conhecida como Lei do CADE (Lei 12.529/11). **Atenção!** Há quem entenda que o CDC adota tanto a teoria maior quanto a teoria menor. Incorreta.

Alternativa “d”: *Cooperativa* é uma associação de pessoas (pessoa jurídica intersubjetiva) com interesses comuns, organizadas de forma democrática e sem fins lucrativos. Por expressa determinação legal, as sociedades cooperativas serão **sempre** sociedades simples. De acordo com o parágrafo único do art. 982 do Código Civil: “Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa”. As sociedades cooperativas são reguladas pela Lei 5.764/71, bem como pelo Código Civil (arts. 1.093 a 1.096). **Atenção!** Importante regra envolve as cooperativas, qual seja o registro de seu ato constitutivo é levado a efeito perante a Junta Comercial. Embora o ato constitutivo das sociedades cooperativas deva ser levado a registro na Junta Comercial, elas nunca serão consideradas empresárias. Incorreta.

Alternativa “e”. De fato, os profissionais liberais não são considerados empresários, mas o Código civil abre exceção, exatamente quando o exercício da profissão constituir elemento de empresa. Senão vejamos. *Empresário* é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O conceito está no art. 966, CC (“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”). No entanto, o parágrafo único do art. 966 do CC, exclui

alguns agentes econômicos conceito de empresário, ao dispor que: **“Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”**. Quando a profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística **constituir elemento de empresa**, ela passará a ter natureza empresarial. Isso porque, nesse caso, a atividade profissional intelectual será apenas um dos elementos dentro do complexo de atividades oferecidos pela sociedade. Além disso, o Enunciado 194 da III Jornada de Direito Civil do CJF/STJ, dispõe que: **“Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores da produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida”**. Correta.

Alternativa correta: letra “e”.

08. (PUC – Procurador do Estado – PR/2015) Acerca do conceito de empresário e de sociedade empresária, assinale a alternativa CORRETA.

- A) Uma sociedade anônima aberta que alterasse seu objeto social para incluir atividade de natureza literária passaria a ser considerada uma sociedade simples.
- B) A expressão “elemento de empresa” presente no conceito legal de empresário serve de fundamento a que atividades exercidas sem auxiliares sejam consideradas empresárias.
- C) A definição legal de empresário não permite que uma atividade dotada de eventualidade seja caracterizada como empresária.
- D) O praticante de atividade rural tem a opção pelo tratamento legal como empresário a ser exercida através de processo judicial.
- E) A gestão profissional e de acordo com as práticas de governança corporativa em uma sociedade a caracteriza como empresarial.

COMENTÁRIOS

📌 **Nota da autora:** a questão é totalmente voltada para conceitos doutrinários e exige o conhecimento dos requisitos para se ter uma atividade empresária e um empresário, algo que é de fundamental conhecimento no Direito Empresarial.

Alternativa “a”: de acordo com a previsão do parágrafo único do art.982 “independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações.” Entende-se que pela complexidade da sua estrutura, uma sociedade anônima sempre terá o “elemento de empresa” presente na parte final do parágrafo único do art. 966 e em assim sendo, inde-

pendente do objeto, ele sempre será empresária. Incorreta.

Alternativa “b”: antes de chegar à análise do elemento de empresa, não que ser analisados os outros requisitos para a atividade ser empresária e um deles é a organização, mencionada na alternativa correta. Tal requisito se opõe ao trabalho individualizado, meramente pessoal, ainda que se tenha o objetivo de circular bens ou serviços, pois na organização endente-se ser necessária a de bens e pessoas. Assim, para que se classifique como empresária a atividade precisa contar com auxiliares ou colaboradores, já que o exercício individual não caracteriza a empresarialidade. Incorreta.

Alternativa “c”: o art. 966 do Código Civil, traz dois elementos que confirmam que uma atividade eventual não pode ser classificada como empresária. Primeiro porque coloca que para ser empresário deve haver a prática profissional da atividade. Para haver profissionalidade, há que haver a habitualidade, pois uma pessoa que realiza uma atividade de forma eventual não pode ser chamada de profissional. Além disso, o dispositivo exige que a atividade seja organizada. Esta organização se refere à estrutura empresarial, com a existência de um complexo de bens organizados, em que as tarefas para desempenhar a atividade fim sejam separadas em funções específicas, criando uma atuação capaz de produzir e circular riquezas. A organização empresarial não é possível ser alcançada em uma prática eventual da atividade. Correta.

Alternativa “d”: é o art. 971 do Código Civil que trata do rural e essa opção por ser empresário é feita com a inscrição na Junta Comercial, que para eles é facultativa, não havendo necessidade de processo judicial. Incorreta.

Alternativa “e”: nem toda gestão profissional vai caracterizar o “elemento de empresa”, ou seja, se pensarmos em uma atividade intelectual que tenha a prática de atos de governança corporativa, mas não tenha este “elemento de empresa”, ela será simples e não empresária. Governança corporativa corresponde aos processos, costumes, políticas, leis e instituições que são usados para fazer a administração de uma atividade e somente se essas práticas tiverem a complexidade necessária é que configurariam o elemento de empresa, mas nem sempre isso irá ocorrer. Incorreta.

Alternativa correta: letra “c”.

09. (FGV – Exame de Ordem 2014.3) Alfredo Chaves exerce, em caráter profissional, atividade intelectual de natureza literária, com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nessas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- A) Alfredo Chaves não é empresário, porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- B) Alfredo Chaves não é empresário, porque não possui registro em nenhum órgão público.
- C) Alfredo Chaves é empresário, independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.
- D) Alfredo Chaves é empresário, porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota da autora:** o conceito de empresário pode ser formal ou material. Sempre que exercer uma atividade empresária, a pessoa é materialmente empresária, já que o art. 966 do Código Civil somente exige o exercício profissional da empresa. Porém, o art. 967 determina que deve haver o registro de empresário antes do início da atividade. Neste caso, só se teria o empresário, formalmente falando, com o registro.

Alternativa “a”: se a atividade fosse meramente intelectual, realmente não seria empresária, mas como possui elemento de empresa, passa a ter a empresarialidade.

Alternativa “b”: O legislador brasileiro optou pelo conceito material de empresário, tendo em vista que, o já analisado art. 966, não exige o registro para que alguém seja caracterizado como tal. O art. 967 do Código Civil exige que o empresário se registre na Junta Comercial antes do início da atividade, e em virtude desta previsão há quem defenda que o conceito seria formal, já que todo empresário deve se registrar. Este não é o entendimento correto. Uma vez que alguém que organize atividade empresária será considerado empresário. Se não se registrar será um empresário irregular, mas não deixará de sê-lo. É a diferença do conceito material e o formal que foi tratado na nota.

Alternativa “c”: importante observar que o enunciado pode gerar confusão. Isso porque ele começa mencionando que Alfredo possui atividade intelectual de natureza literária, o que, a princípio, de acordo com o parágrafo único do art. 966, não seria considerada atividade empresária. Mas na continuação do enunciado há a informação de que a profissão constitui elemento de empresa e assim passa a ser empresária. Caso as atividades intelectuais constituam elemento de empresa, haverá atividade empresária. Observemos que o grande problema doutrinário é definir o que venha a ser elemento de empresa, mas a questão não se preocupou com a interpretação do conceito, limitando-se a informar que havia esta característica. Assim, pela conjugação

do caput do art. 966 e seu parágrafo único, Alfredo é empresário, mesmo não estando registrado.

Alternativa “d”: se a atividade de Alfredo não fosse organizada, ele jamais poderia ser empresário, já que a organização é um dos requisitos para a atividade ser empresária.

Alternativa correta: letra “c”.

10. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2013) No que concerne ao empresário e às sociedades empresárias, julgue o próximo item.

- () Ao empresário individual não é permitida a realização da atividade-fim *intuitu personae*, uma vez que ele é o organizador da atividade empresarial. Por isso, ele deve contratar pessoas para desempenhar esse tipo de atividade.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** a questão foi anulada pela banca. De acordo com o CESPE, a assertiva deveria ser anulada, pois apesar de estar de acordo com o Código Civil, havia discordância doutrinária sobre o tema.

Anulada. O conceito de empresário está contido no art. 966, *caput*, do Código Civil, que dispõe: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Nesse passo, empresário é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. **Elementos do conceito de empresário:** **a)** profissionalmente (habitualidade/continuidade); **b)** atividade econômica (finalidade lucrativa); **c)** organizada (reunião dos quatro fatores de produção, quais sejam a mão de obra, a matéria prima, o capital e a tecnologia). Na ausência de qualquer um dos fatores de produção não há falar em atividade empresarial. Quanto aos elementos do conceito de empresário, a doutrina de Fábio Ulhøa Coelho se posiciona no seguinte sentido: “Organizada. A empresa é atividade organizada no sentido de que nela se encontram articulados, pelo empresário, os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Não é empresário quem explora atividade de produção ou circulação de bens ou serviços sem alguns desses fatores. O comerciante de perfumes que leva ele mesmo, à sacola, os produtos até os locais de trabalho ou residência dos potenciais consumidores explora atividade de circulação de bens, fá-lo com intuito de lucro, habitualidade e em nome próprio, mas não é empresário, porque em seu mister não contrata empregado, não organiza mão de obra.” (Manual de Direito Comercial.

18 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 14). Interessante notar a posição mais moderna de André Luiz Santa Cruz Ramos (a qual nos filiamos), para quem a “ideia fechada de que a *organização* dos fatores de produção é absolutamente imprescindível para a caracterização do empresário vem perdendo força no atual contexto da economia capitalista. Com efeitos, basta citar o caso dos microempresários, os quais, não raro, exercem atividade empresarial única ou preponderantemente com trabalho próprio. Pode-se citar também o caso dos *empresários virtuais*, que muitas vezes atuam completamente sozinhos, resumindo-se sua atividade à intermediação de produtos ou serviços por meio da *internet*” (*Direito Empresarial Esquemático*, 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 38).

11. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2013) O delegado, no desempenho de sua função institucional de investigação de infração legal, deve diferenciar se o ato ilegal foi praticado por pessoa jurídica empresa ou por pessoa física ou jurídica empresário, pois a empresa não se confunde com a pessoa que a compõe, tendo personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

COMENTÁRIOS

Anulada. Segundo o Cespe, a assertiva foi anulada, porque a utilização do termo “pessoa jurídica empresa” prejudicou o julgamento do item. Concorramos com a anulação, porquanto a assertiva não seguiu o rigor técnico do Direito Empresarial. Como sabido e ressabido, a *empresa* designa a atividade realizada pelo empresário, nos termos do art. 966 do Código Civil (“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**”). Dito de outro modo, a *empresa* corresponde à própria atividade empresarial (produção ou circulação de bens ou de serviços), não se confundindo com o conceito de empresário pessoa jurídica (sociedade empresária).

12. (Cespe – Juiz de Direito Substituto – MA/2013) Assinale a opção correta referente ao direito de empresa.

- a) O adquirente de um estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência do bem, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado, pelo prazo de seis meses, a pagar os créditos vencidos a partir da publicação, e os demais, a partir da data do vencimento.
- b) De acordo com disposição expressa do novo Código Civil, o incapaz não pode exercer atividade empresarial.

- c) De acordo com o Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Segundo a doutrina, organização é entendida como a cumulação necessária de capital, mão de obra, insumos e tecnologia.
- d) O Código Civil reconhece a figura da empresa individual de responsabilidade limitada, constituída por uma única pessoa natural titular da totalidade do capital social subscrito, que deverá ser igual ou superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** a questão exigia do candidato conhecimento do texto legal.

Alternativa “a”: *Trespasse* é o nome que se dá ao contrato de compra e venda do estabelecimento empresarial. Trata-se, portanto, de um negócio jurídico translativo. O adquirente responde pelas dívidas anteriores, desde que estas dívidas estejam regularmente contabilizadas. O alienante responde solidariamente pelas dívidas anteriores pelo prazo de **1 (um) ano**, nos termos do art. 1.146 do CC. Se a dívida está vencida, conta-se um ano da data da publicação do trespasse na imprensa oficial. Por outro lado, se a dívida é vincenda, conta-se um ano da data do vencimento. “CC, art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.”. Incorreta.

Alternativa “b”: Há duas hipóteses em que o incapaz poderá exercer a empresa: **a)** continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente; ou **b)** continuação da empresa no caso de sucessão hereditária. Trata-se de prestígio ao princípio da continuação da empresa. Lembrando que, nesses casos, o incapaz deve estar devidamente representado (no caso de incapacidade absoluta) ou assistido (no caso de incapacidade relativa), bem como deve haver prévia autorização judicial (o juiz deve analisar a pertinência da continuação da empresa). A regra está consolidada no art. 974 do Código Civil, que dispõe: “**Poderá** o incapaz, por meio de **representante** ou devidamente **assistido**, **continuar** a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.” **Não se esqueça:** embora o incapaz não possa iniciar a atividade empresarial, no caso de incapacidade superveniente ou sucessão hereditária, poderá continuar a empresa já existente. Incorreta.

Alternativa “c”. *Empresário* é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O conceito está no art. 966, CC (“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”). São elementos do conceito de empresário: **a)** profissionalmente (habitualidade/continuidade); **b)** atividade econômica (finalidade lucrativa); **c)** organizada (reunião dos quatro fatores de produção, quais sejam a mão de obra, a matéria prima, o capital e a tecnologia). Na ausência de qualquer um dos fatores de produção não há falar em atividade empresarial. Quanto aos elementos do conceito de empresário, a doutrina de Fábio Ulhôa Coelho se posiciona no seguinte sentido: *“Organizada. A empresa é atividade organizada no sentido de que nela se encontram articulados, pelo empresário, os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Não é empresário quem explora atividade de produção ou circulação de bens ou serviços sem alguns desses fatores. O comerciante de perfumes que leva ele mesmo, à sacola, os produtos até os locais de trabalho ou residência dos potenciais consumidores explora atividade de circulação de bens, fá-lo com intuito de lucro, habitualidade e em nome próprio, mas não é empresário, porque em seu mister não contrata empregado, não organiza mão de obra.”* (Manual de Direito Comercial. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 14). Interessante notar a posição mais moderna de André Luiz Santa Cruz Ramos (a qual nos filiamos), para quem a “ideia fechada de que a organização dos fatores de produção é absolutamente imprescindível para a caracterização do empresário vem perdendo força no atual contexto da economia capitalista. Com efeitos, basta citar o caso dos microempresários, os quais, não raro, exercem atividade empresarial única ou preponderantemente com trabalho próprio. Pode-se citar também o caso dos empresários virtuais, que muitas vezes atuam completamente sozinhos, resumindo-se sua atividade à intermediação de produtos ou serviços por meio da internet” (Direito Empresarial Esquemático. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 38). Correta.

Alternativa “d”: O erro da assertiva está em afirmar que somente a pessoa natural pode constituir EIRELI. Com a devida vênia, entendemos que esta questão poderia ser objeto de anulação, porquanto há divergência doutrinária se uma pessoa jurídica também pode constituir EIRELI. A corrente favorável sustenta o seu entendimento no art. 980-A do CC, que somente fala em “única pessoa”, sem designar se se trata de pessoa física e/ou jurídica. “Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada

será constituída **por uma única pessoa** titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.” Por outro lado, de acordo com o Enunciado nº 468 do CJF/STJ: “A empresa individual de responsabilidade limitada só poderá ser constituída por pessoa natural”. Incorreta.

Alternativa correta: letra “c”.

13. (Cespe – Delegado de Polícia Federal – DPF/2013) Julgue os itens seguintes, relativos ao direito empresarial.

- () O delegado, no desempenho de sua função institucional de investigação de infração legal, deve diferenciar se o ato ilegal foi praticado por pessoa jurídica empresa ou por pessoa física ou jurídica empresário, pois a empresa não se confunde com a pessoa que a compõe, tendo personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

COMENTÁRIOS

Anulada. Segundo o Cespe, a assertiva foi anulada, porque a utilização do termo “pessoa jurídica empresa” prejudicou o julgamento do item. Concorramos com a anulação, porquanto a assertiva não seguiu o rigor técnico do Direito Empresarial. Como sabido e ressabido, a *empresa* designa a atividade realizada pelo empresário, nos termos do art. 966 do Código Civil (“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**”). Dito de outro modo, a *empresa* corresponde à própria atividade empresarial (produção ou circulação de bens ou de serviços), não se confundindo com o conceito de empresário pessoa jurídica (sociedade empresária).

14. (Cespe – Juiz de Direito Substituto – MA/2013) Assinale a opção correta referente ao direito de empresa.

- a) O adquirente de um estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência do bem, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado, pelo prazo de seis meses, a pagar os créditos vencidos a partir da publicação, e os demais, a partir da data do vencimento.
- b) De acordo com disposição expressa do novo Código Civil, o incapaz não pode exercer atividade empresarial.
- c) De acordo com o Código Civil, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Segundo

a doutrina, organização é entendida como a cumulação necessária de capital, mão de obra, insumos e tecnologia.

- d) O Código Civil reconhece a figura da empresa individual de responsabilidade limitada, constituída por uma única pessoa natural titular da totalidade do capital social subscrito, que deverá ser igual ou superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota da autora:** essa foi uma questão que deixou dúvidas, pois duas das alternativas pareciam corretas. Ao que parece, a banca escolheu a mais correta para colocar como gabarito.

Alternativa “a”: o erro está no prazo em que o alienante permanece solidariamente responsável. De acordo com o art. 1146, este prazo será de 1 ano e não seis meses.

Alternativa “b”: de fato o incapaz não pode iniciar uma atividade empresária, mas nas hipóteses taxativas do art. 974, poderá continuar a atividade.

Alternativa “c”: inicialmente a afirmativa trata do texto do caput do art. 966. Além disso, a alternativa trata corretamente da interpretação do que seja o elemento organização para configurar a atividade como sendo empresária.

Alternativa “d”: está é uma alternativa que gerou muita polêmica, pois caberia diferentes interpretações. O art. 980-A do Código Civil, que é que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e ele não menciona se o único titular da EIRELI seria uma pessoa física ou jurídica. Isso fez a doutrina se dividir a respeito desta possibilidade. Porém, o entendimento majoritário hoje é de que somente pessoas físicas podem formar a EIRELI, tendo sido esse entendimento colocado na V Jornada de Direito Civil no enunciado nº 468 que diz: “a empresa individual só poderá ser constituída por pessoa natural”. Como as provas do CESPE seguem entendimentos doutrinários majoritários, não se pode apontar que o erro seria falar que a EIRELI é formada por pessoa natural, já que essa afirmativa está em conformidade com o entendimento majoritário da doutrina. Assim, o que restaria para tornar a assertiva errada é falar em capital subscrito e não em capital integralizado. Não basta que o titular declare, subscrisse o capital; ele deve efetivamente integralizar.

Alternativa correta: letra “c”.

15. (Cespe – Defensor Público – DF/ 2013) Julgue os itens a seguir, relativos ao empresário individual.

- () Decretada a incapacidade absoluta do empresário individual para a prática de atos da vida

civil, admite-se a continuidade da empresa, por meio de curador, desde que haja prévia autorização judicial.

COMENTÁRIOS

✪ **Nota da autora:** mesmo tema da questão anterior, mas agora tratando especificamente do primeiro requisito que é a questão da capacidade civil.

Na interpretação conjunta do art. 972, primeira parte, com o art. 974, do Código Civil, conclui-se que para requerer a inscrição como empresário é necessário ter plena capacidade civil. Não é possível requerer a inscrição por representante ou assistente. A atividade empresarial poderá, entretanto, ser continuada, já que o art. 974 assim determina, através de representante ou assistente, quando ocorrer incapacidade superveniente. Esta incapacidade superveniente poderá ocorrer quando o próprio empresário passa por um processo de interdição e é declarado incapaz ou quando ele falece e seu(s) herdeiro(s) é(são) incapaz(es). Em qualquer dos casos, a continuação da atividade dependerá de autorização judicial e os bens que o incapaz possuía antes de interdição ou da sucessão não poderão ser penhorados para o pagamento de dívidas decorrentes da atividade. **Correta.**

16. (Cespe – Cartório-PI/2013) Assinale a opção correta a respeito do empresário.

- A) A cooperativa é, por força de lei, considerada empresária.
- B) O empresário deve registrar-se no registro público de empresas mercantis, para o exercício regular da atividade econômica a que se propõe.
- C) O sócio da sociedade empresária é considerado empresário.
- D) Considera-se empresário aquele que pratica atos com finalidade lucrativa de natureza intelectual, científica, literária ou artística.
- E) A sociedade simples é, por força de lei, considerada empresária.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: é ao contrário. Pelo que dispõe o parágrafo único do art. 982, a cooperativa é sempre considerada uma sociedade simples e não empresária. A sociedade cooperativa se caracteriza quando os sócios cooperados, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Quem vai exercer a atividade lucrativa é o cooperado, em seu nome próprio e não a sociedade. Ora, o art. 966 pressupõe finalidade econômica para ser atividade empresária,

✦ DICAS (RESUMO)²

2. CARACTERIZAÇÃO

- Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (CC, art. 966).
- A expressão “profissionalmente” designa a necessidade de **habitualidade**.
- Já a expressão “atividade econômica organizada” designa a necessidade de **presença dos quatro fatores de produção** (mão-de-obra, matéria-prima, capital e tecnologia).
- Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (CC, art. 966, parágrafo único).
- Com efeito, se a profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística constituir elemento de empresa, ela passará a ter natureza empresarial. Isso porque, neste caso, a atividade profissional intelectual será apenas um dos elementos dentro do complexo de atividades oferecidos pela sociedade.

LEMBRE-SE!

Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, a não ser que o exercício da profissão constitua elemento de empresa.

Enunciados do CJF aplicáveis:

- ✦ **Enunciado 193 da III Jornada de Direito Civil:** O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.
- ✦ **Enunciado 194 da III Jornada de Direito Civil:** Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

✦ Enunciado 195 da III Jornada de Direito Civil:

A expressão “elemento de empresa” demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

3. INSCRIÇÃO

- O empresário é obrigado a efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) antes de iniciar sua atividade. O registro do empresário é uma condição de *regularidade*.

Exceção!

Para o empresário rural o registro na Junta Comercial é facultativo. Caso faça o registro, o empresário rural fica equiparado ao empresário comum, tendo os mesmos direitos e deveres deste (CC, art. 971).

- **Natureza do registro:** O registro do empresário na Junta Comercial é obrigatório e de natureza *declaratória* da sua qualidade de empresário.

EXCEÇÃO!

O registro do empresário rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza *constitutiva*, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial.

- **Consequências da ausência do registro:**

Responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais;

- a) Impossibilidade de requerer a própria recuperação judicial;
- b) Impossibilidade de requerer falência de terceiros (**no entanto, poderá pedir a autofalência*);
- c) Impossibilidade de participar de procedimentos licitatórios.

4. CAPACIDADE

Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, nos termos do art. 972 do Código Civil.

- **Menor emancipado:** O menor emancipado pode perfeitamente ser empresário, porque a emancipação antecipa a capacidade civil plena.

2 Este Capítulo foi escrito por Daniel Messias da Trindade.

- **Continuação da empresa pelo incapaz:** O incapaz não poderá *iniciar* a atividade empresarial, mas no caso de sucessão hereditária ou de incapacidade superveniente, ele poderá *continuar* a empresa já existente. Com efeito, em razão do *princípio da continuidade da empresa*, há duas situações em que o incapaz poderá ser empresário:
 - a) continuação da empresa no caso de sucessão hereditária; ou
 - b) continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente.
- **Requisitos para a continuação da empresa pelo incapaz:** Para que o incapaz possa continuar a empresa ele deve estar *representado* – no caso de incapacidade absoluta – ou *assistido* – no caso de incapacidade relativa. Além disso, deve haver *prévia autorização judicial*, ocasião em que o juiz analisa a pertinência da continuação da empresa.
- **Bens que o incapaz já possuía:** Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

LEMBRE-SE!

Por meio de representação ou assistência, o menor não emancipado pode continuar a atividade empresarial exercida por seus pais.

5. EMPRESÁRIO RURAL

- De acordo com o art. 971 do Código Civil, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **pode** (faculdade) requerer inscrição na Junta Comercial, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
- No mesmo sentido, o art. 984 do mesmo Código, estabelece que a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, **pode** (faculdade) requerer inscrição na Junta Comercial, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.
- Com efeito, o registro do empresário rural é **facultativo** e de natureza **constitutiva**, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial.

Enunciados do CJF relacionados:

- ✎ **Enunciado 62 da II Jornada de Direito Comercial:** O produtor rural, nas condições mencionadas do art. 971 do CCB, pode constituir EIRELI.

- ✎ **Enunciado 201 da III Jornada de Direito Civil:** O empresário rural e a sociedade empresária rural, inscritos no registro público de empresas mercantis, estão sujeitos à falência e podem requerer concordata.

- ✎ **Enunciado 202 da III Jornada de Direito Civil:** O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. É inaplicável esse regime ao empresário ou sociedade rural que não exercer tal opção.

6. EMPRESÁRIO CASADO

- Os cônjuges **podem** contratar sociedade entre si ou com terceiros, **desde que não tenham casado sob o regime de comunhão universal ou no de separação obrigatória** (art. 977 do CC).
- O empresário casado também **pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens**, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real. Essa regra está prevista no art. 978 do Código Civil, que é uma exceção à regra prevista no art. 1647, inciso I, do mesmo código.

ATENÇÃO!

Os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de inalienabilidade ou incomunicabilidade, devem ser arquivados e averbados na Junta Comercial.

Também **devem** ser levados a arquivamento e averbação na Junta Comercial para que possam ser opostos a terceiros, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário, bem como o ato de reconciliação.

Enunciados do CJF aplicáveis:

- ✎ **Enunciado 6 da I Jornada de Direito Comercial:** O empresário individual regularmente inscrito é o destinatário da norma do art. 978 do Código Civil, que permite alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa, desde que exista, se for o caso, prévio registro de autorização conjugal no Cartório de Imóveis, devendo tais requisitos constar do instrumento de alienação ou de instituição do ônus real, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- ✎ **Enunciado 58 da II Jornada de Direito Comercial:** O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de regis-